



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 2161/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no § 4º do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA DE PAULA MAUES SOARES, matrícula SIAPE 1824721, para atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - As atribuições a serem desempenhadas pela AMLAI, estão descritas na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º - Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, seu substituto eventual responderá concomitantemente pelas funções da AMLAI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Reitoria da Fundação Universidade Federal do Amapá

Homologado em 06/12/2023 por 1216372 - JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA, com as atribuições conferidas pelo(a) Decreto Presidencial de 21/10/2022, publicado no DOU nº 202, seção 2, página 1, de 24/10/2022.

ATRIBUIÇÕES DA AMLAI NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Lei de Acesso à Informação – LAI, estabelece as competências da Autoridade de Monitoramento nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023:

I - supervisionar a execução das ações e monitorar o cumprimento das normas relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação e à Política de Dados Abertos da Administração Pública Federal no âmbito do Ministério da Educação - MEC, conforme os incisos XIII e XIV do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

II - monitorar a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão, bem como o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, no âmbito da UNIFAP, conforme os incisos XV e XVI do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

III - monitorar e orientar as unidades da UNIFAP quanto ao cumprimento, à atualização e à publicação do Plano de Dados Abertos - PDA, conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

IV - recomendar e orientar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implementação e ao cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

V - assessorar o Reitor em assuntos relativos à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.529, de 2023;

VI - elaborar relatório anual sobre o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, e do Plano de Dados Abertos da UNIFAP, conforme disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, bem como no inciso IV do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016;

VII – emitir opiniões, quanto a elaboração de minutas de normas internas que versem sobre a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e Política de

Dados Abertos, quando demandado;

VIII - opinar previamente, em caráter orientativo e de assessoramento, sobre as manifestações em relação aos recursos de pedidos de transparência passiva (setor de informação ao cidadão - SETIC) que sejam encaminhados para resposta, bem como outros, em instâncias inferiores, quando solicitado;

X - manifestar-se acerca de reclamação por omissão de agente público, nos autos dos pedidos de acesso à informação, conforme previsto no art. 22 e no inciso V do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, articulando-se previamente com as áreas envolvidas para emissão da resposta; e

XI - fornecer informações para subsidiar processos de apuração disciplinar em razão de notícia da prática de condutas descritas no art. 65 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando instado pela Corregedoria da UNIFAP.

Parágrafo único. A AMLAI contará com o apoio do Gestor SIC e dos Órgãos da gestão de Integridade da UNIFAP.

Art. 2º Não é dever da AMLAI assumir funções executivas de implementação da Política de Dados Abertos, da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, de Governança de Dados e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ou qualquer outra norma que possa conflitar com seu dever de assegurar a transparência e o acesso à informação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º A Autoridade de Monitoramento atuará como Administrador Institucional Supervisor - AIS no Sistema Eletrônico e-Agendas, instituído pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, e como Gestor do Sistema de Transparência Ativa do Fala.BR.

CAPÍTULO II

DO DEVER DE PRODUZIR RELATÓRIOS

Art. 1º A AMLAI encaminhará ao Reitor e à Controladoria-Geral da União – CGU, o relatório anual previsto no inciso VI do art. 1º do Anexo desta Portaria e o publicará no Portal da UNIFAP, até o último dia de abril de cada ano, contendo minimamente as seguintes informações:

I - avaliação da página de Acesso à Informação no site oficial da UNIFAP, quanto a sua adesão ao Guia de Transparência Ativa - GTA da CGU e aos normativos que tratam de transparência e

dados abertos, bem como sua atualização e o uso de uma linguagem acessível ao cidadão, bem como a adequação ao art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012;

III – monitoramento do atendimento das demandas de transparência passiva da UNIFAP;

IV - rol das capacitações e dos eventos realizados, que estejam relacionados à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

V - monitoramento do cumprimento do Plano de Dados Abertos da UNIFAP;

VI – descrições do monitoramento das orientações e recomendações expedidas pela AMLAI;

VII - análise dos indicadores contidos no Painel Lei de Acesso à Informação - Painel LAI, no Sistema de Transparência Ativa - STA e na Política de Dados Abertos;

VIII – descrições de boas práticas de transparência ativa e passiva que tenham impactado positivamente na UNIFAP, em qualquer meio;

IX - análise comparativa de anos anteriores sobre transparência passiva no que tange ao volume de solicitações de acesso à informação; tempo médio de resposta; índice de satisfação do usuário com avaliação da qualidade das respostas e proposição para melhoria; cumprimento do prazo explicitando motivos que deram causa às omissões; se for o caso, com proposição para resolução;

X – toda e qualquer informação relacionada ao PDA.

XI – monitoramento do preenchimento do Sistema de Transparência Ativa – STA na plataforma FALA.BR e emissões das observações feitas pela CGU.

Parágrafo único. A AMLAI emitirá proposições e recomendações com medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Transparência e Acesso à Informação e da Política de Dados Abertos no âmbito da UNIFAP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A AMLAI exercerá a supervisão técnica da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos, não possuindo relação de hierarquia com os demais atores que atuam nessa matéria no âmbito da UNIFAP.

Art. 2º A AMLAI, na função de monitorar a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Dados da UNIFAP, atuará mediando e observando o contraditório, podendo:

I - solicitar informações complementares aos setores da UNIFAP;

II - articular-se com os gestores, de modo a construir soluções para aprimoramento das Políticas e mitigação de riscos;

III - emitir alertas aos setores demandados, quando necessário, em articulação com o gestor SETIC, prezando pelo cumprimento das Políticas referidas no caput deste artigo; e

IV – manter o Reitor e a Corregedoria da UNIFAP informados sobre atrasos de respostas ou omissões de respostas em pedidos de acesso à informação, emitindo inclusive, recomendações sobre as responsabilidades do agente público omissor.

Art. 3º A Lei ou outros atos normativos poderão modificar, extinguir ou outorgar à AMLAI atribuições ou competências, com o propósito de assegurar o cumprimento da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e da Política de Dados Abertos, no âmbito da UNIFAP.